



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

MPV-403

00242

QUOTA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 403

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2007 às 16h45

Valéria / Mat. 46957



CÓDIGO

ANIBAL GOMES

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CE

PMDB

DATA

29/11/2007

ASSINATURA